



**PARECER ÚNICO Nº 108/2019**  
**ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 458/2010**  
**Nº 0644603/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1525/2001/001/2001	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Vale S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0034-12	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vale S.A. (Posto de abastecimento - Mina Tamanduá)	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0034-12	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Itabirito	<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> APA Sul RMBH		
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO DAS VELHAS	
<b>UPGRH:</b> SF5 – BACIA RIO DAS VELHAS	<b>SUB-BACIA:</b> -	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	<b>CLASSE</b> 5
<b>Nome da consultoria/responsável técnico</b> Edson Esteves Campos		<b>REGISTRO E ART:</b> CREA MG-24644/D

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5	
Lília Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6	
Philippe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



## 1. Introdução

O empreendimento **Vale S.A.** obteve o certificado de **Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 311/2010** vinculado ao PA nº 1525/2001/001/2001 para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião”, sob código F-06-01-7 conforme DN COPAM nº 74/04, emitido em 29/11/2010, válida até 29/11/2014, com condicionantes.

Em 10 de fevereiro de 2011, o empreendedor formalizou pedido de renovação da licença ambiental vinculado ao PA nº 237/1994/092/2011 em análise técnica no órgão ambiental.

Dentre as condicionantes estipuladas no Parecer Único nº 459/2010 (documento SIAM nº 771750/2010) para a operação da atividade do empreendimento, que embasou a concessão da LOC nº 311/2010, cita-se o seguinte item:

**Condicionante 2:** *Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: durante a validade da licença.*

Em 29 de novembro de 2018, por meio de requerimento Protocolo SIAM nº R0194326/2018, o empreendedor peticionou reiteração do pedido de exclusão da supramencionada condicionante. Ressalta-se que tal solicitação de exclusão ocorreu ao longo da vigência da licença ambiental através dos seguintes protocolos SIAM:

- R354776/2013 de 04/03/2013;
- R592539/2014 de 20/10/2014;
- R0514476/2015 de 25/11/2015;
- R0353578/2016 de 29/11/2016;
- R0295081/2017 de 07/11/2017.

## 2. Justificativa do Empreendedor

No documento protocolado, o empreendedor expõe que a PORTARIA ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, se refere a postos varejistas revendedores, não sendo, portanto, aplicável à Vale S.A., onde se opera apenas postos consumidores.

### 2.2. Parecer técnico da SUPRAM CM

A PORTARIA ANP nº 116 de 5 de julho de 2000 regulamentava o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, que consiste na comercialização desse combustível em estabelecimento denominado posto revendedor. Tal legislação encontra-se revogada pela Resolução ANP nº 668, de 15 de fevereiro de 2017 publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de fevereiro de 2017, com efeitos a partir desta data.



Considerando que o empreendimento não exerce a atividade de revenda, portanto, não se enquadra na tipologia regulamentada pela Portaria ANP nº 116/2000 e, considerando que a Portaria ANP nº 668/2017 tampouco regulamenta diretrizes para a atividade de postos consumidores de combustível, a equipe técnica da SUPRAM CM considera o deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 2 efetuado pelo empreendedor.

### 3. Do Cumprimento das Condicionantes

Conforme Parecer Único nº 459/2010 (documento SIAM nº 771750/2010), segue transcrição da condicionante objeto deste parecer único:

**Condicionante 2:** *Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: durante a validade da licença.*

Uma vez que não foi estabelecida obrigação de comprovação do cumprimento da condicionante, não foi possível verificar se esta foi cumprida.

### 4. Controle Processual

O presente Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de exclusão das condicionantes nº 02 dispostas no Parecer Único nº 459/2010, o qual embasou a concessão da Licença de Operação Corretiva nº 311/2010.

O referido requerimento foi protocolizado pelo empreendedor em 29/11/2018, sob o protocolo de nº R 0194326/2018.

A previsão de exclusão de condicionantes está prevista no art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2017, que aduz que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.



No caso em análise, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DREG CM acatou o pedido de exclusão das condicionantes 02 da LOC nº 311/2010, considerando que o empreendimento não se aplica à PORTARIA ANP Nº 116 de 2000.

Destaca-se que a referida Portaria, inclusive, encontra-se revogada pela RESOLUÇÃO ANP Nº 668, DE 15.2.2017 - DOU 16.2.2017. Atualmente, a Portaria ANP Nº 32, DE 6.3.2001 - DOU 7.3.2001 é responsável por disciplinar a matéria objeto da exclusão de condicionante e vincula sua aplicação exclusivamente ao exercício da atividade de posto de combustível que tenha por finalidade a revenda varejista de Gás Natural Veicular nos mesmos moldes da resolução anterior.

O custo referente à solicitação de exclusão de condicionante foi quitado conforme comprovante de pagamento sob protocolo SIAM nº 0587660/2019.

Diante do exposto, a Diretoria Regional de Controle Processual, acompanha a sugestão da equipe técnica nos termos deste parecer.

## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** da solicitação de exclusão da condicionante nº 02, descrita no Parecer Único nº 459/2010 (documento SIAM 771750/2010) que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº 311/2010 do empreendimento Vale S.A, sob Processo Administrativo COPAM nº 01525/2001/001/2001, para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.”

As condicionantes da licença ambiental ficam estabelecidas conforma Anexo I deste parecer único.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2019.



## ANEXO I

### Condicionante para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Vale S.A. – Posto de Abastecimento Mina Tamanduá”.

<b>Empreendedor:</b> Vale S.A. <b>Empreendimento:</b> Vale S.A. – Posto de Abastecimento Mina Tamanduá <b>CNPJ:</b> 33.592.510/0034-12 <b>Município:</b> Nova Lima/MG <b>Atividade:</b> F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. <b>Processo:</b> 1525/2001/001/2001		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Manter o Programa de Monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme PA COPAM Nº. 00237/1994/082/2006, relativo à Licença de Operação – Certificado nº. 248/2007, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – Mina do Tamanduá.	Durante a vigência de Licença

\* Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.